



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

TERMO DE FOMENTO

O Município de Tramandaí, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, situado na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP nº 95590-000, em Tramandaí-RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Gauto da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1064484833, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 253.999.930-15, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil- **LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS – LIBRAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.911.286/001-80, situada na Av. Ipiranga, nº 5311, 5º andar, Bairro Partenon, Porto Alegre-RS, CEP 90610-001, neste ato devidamente representada por sua vice-presidente, Sra. Maria Lúcia Kroeff Barbosa, brasileira, casada, portadora do RG nº 3018738645, inscrita no CPF sob o nº 608.839.950-34, residente e domiciliada em Porto Alegre, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Municipal de Tramandaí, para a realização da **16ª COPA BRASIL E SULAMERICANA DE GINÁSTICA AERÓBICA E DANÇAS**, no período de 17 a 22 de outubro de 2018, no Ginásio Tenente Marino Dias de Oliveira, pretende ser a maior congregação de valores éticos, culturais e esportivos das Américas, denominada **16ª COPA BRASIL E SULAMERICANA DE DANÇAS 2018 – LIBRAF 16 ANOS**. O projeto consiste em festivais de danças que irão premiar os vencedores das seguintes categorias: danças árabes, danças latinas, reggaeton, jazz, danças urbanas (Hip Hop), free mix, pop dance. Duas das modalidades do evento são classificatórias. O Hip Hop que pelo décimo

quinto ano consecutivo classificará os melhores grupos e o Megacrew para representarem o Brasil no World Hip Hop Dance Championship 2019, nos EUA. Já a dança árabe, categoria adulto profissional, terá vaga no Mundial que acontecerá no Japão, em novembro de 2018. Dentro da programação acontecerá a Mostra Dança Tramandaí, para grupos e cia. de danças do Município sede do evento e o 7º Franzen International Aerobic Open, apresentando os melhores da aeróbica no mundo, além de workshops. Os workshops serão abertos à comunidade de Tramandaí e região, buscando disseminar a dança e fomentar a formação de grupos para as práticas da dança, entre crianças e adolescentes. A entrada para o público assistir ao evento é franca. Serão realizadas as seguintes ações:

- Compra de medalhas, troféus, passagens aéreas e alimentação dos juízes.
- Divulgação nas redes sociais contendo a informação do fomento oferecido pelo Município.

2 – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 – A Administração Pública repassará à OSC o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cronograma:

2.2 – O Fomento será pago, a saber:

Até o dia 08 de outubro de 2018.

O Município disponibilizará veículos para buscar no Aeroporto, em Porto Alegre, os jurados para o evento e o uso do Ginásio Tenente Marino Dias de Oliveira.

As despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Turismo e Desporto – Contribuições – 118-0

2.3 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



3 – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4 -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

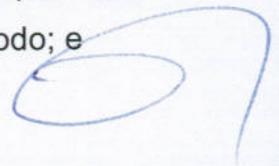
IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2 – Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

4.2.1 – Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo de decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

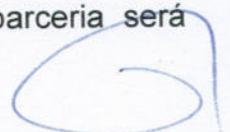
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art.46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será



realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto de demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 20 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2 – A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser desenvolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3 – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura até 22 de outubro, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

9 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 – A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 – A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4 – A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outro elemento, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6 – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7 – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos

órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8 – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

IV – Quando o objeto da parceria não atender mais o interesse público, podendo ser reduzido a termo.

11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) em caso de descumprimento dos prazos;

b) em caso de dificuldades para que a Comissão de Avaliação e Monitoramento desenvolva seu trabalho;

c) em caso de descumprimento da legislação federal e estadual;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por ausência de itens do plano de trabalho, pelo prazo de seis meses.

b) Por ausência ou erro de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.

c) Por descumprimento do objeto, pelo prazo de dezoito meses,

d) Por uso inadequado dos recursos ou utilização diferente daquilo que foi previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo de dois anos.

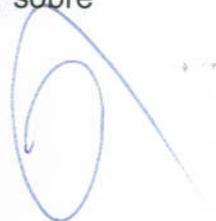
III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Unso inadequado dos recursos ou utilização diferente do que foi previsto no Plano de Trabalho.

12 – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 – O Foro da Comarca de Tramandaí é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2 – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

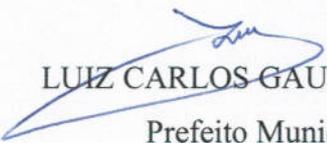


13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tramandaí, 10 de setembro de 2018



LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MARIA LUCIA KROEFF BARBOSA

Vice-presidente LIBRAF



Luciano Reuter
Procurador Geral - OAB 37091
Port. 109/17

